



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.499, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Institui ajuda de custos para fins de deslocamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Macau/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, **FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macau/RN, ajuda de custos para fins de deslocamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem em pleno exercício de suas funções, com o objetivo de custear o deslocamento em suas microáreas de atuação.

Art. 2º O valor da ajuda de custos será equivalente a 10% (dez por cento) dos vencimentos-base de cada servidor beneficiado e será pago juntamente com a sua remuneração mensal.

Art. 3º A concessão da ajuda de custos observará o disposto no artigo 9-H, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.350/2006, com a redação incluída pela Lei Federal nº 15.014/2024.



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a criação de verba indenizatória destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias do Município de Macau/RN para aquisição de bloqueador solar labial, facial e corporal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, **FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivos do Município de Macau/RN, para aquisição de bloqueador solar labial, facial e corporal.

§ 1º O valor da verba indenizatória será de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor.

§ 2º A verba será destinada apenas aos ACS e ACE que estejam em atividade de campo.

Art. 2º O auxílio será pago mensalmente e destina-se exclusivamente à aquisição de bloqueadores solares labial, facial e corporal, sendo obrigatório o uso desses produtos pelos servidores, por serem considerados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

§ 1º Os bloqueadores deverão ser adquiridos no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da verba indenizatória.

§ 2º Caso o auxílio não seja utilizado para a finalidade devida, o Município ficará desobrigado do pagamento em pecúnia, podendo ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração da irregularidade.

Art. 3º A verba indenizatória tem caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais.

§ 1º O auxílio não será configurado como rendimento tributável nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º O valor do auxílio será reajustado anualmente, a partir do exercício de 2026, mediante negociação coletiva entre o sindicato representante da categoria e a gestão municipal.

§ 1º O reajuste anual não poderá ser inferior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) acumulado no ano anterior.

§ 2º Na ausência de negociação coletiva ou envio de projeto de lei do Executivo à Câmara Municipal para o reajuste, o valor do auxílio será automaticamente corrigido pelo IPCA-E acumulado entre os meses de janeiro e dezembro do ano anterior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e realizar suplementação orçamentária para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

LEI MUNICIPAL Nº 1.501, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE MACAU COM OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, **FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento da dívida do Município de Macau/RN com os servidores públicos ativos e inativos, referente ao pagamento de verbas remuneratórias inadimplidas, respeitando os princípios da administração pública e a responsabilidade fiscal.

Art. 2º O parcelamento da dívida será realizado da seguinte forma, conforme deliberação com as entidades representativas de classe:

I - Entrada no valor de R\$ 1.064.198,06 (um milhão, sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e seis centavos), a ser paga até o dia 31/01/2025;

II - 10 (dez) parcelas de igual valor, com início em fevereiro de 2025 e término em novembro de 2025, para quitação do valor total de R\$ 1.932.594,45 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos salários da competência de dezembro de 2024 e residual de 13º salário de 2024 dos servidores inativos;

III - 08 (oito) parcelas de igual valor, com início em abril de 2025 e término em novembro de 2025, para quitação do valor total de R\$ 1.106.472,72 (um milhão, cento e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), relativo aos salários da competência de dezembro de 2024 dos servidores ativos do magistério;

IV - 04 (quatro) parcelas de igual valor, com início em abril de 2025 e término em julho de 2025, para quitação do valor total de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), relativo ao 1/3 de férias dos servidores ativos do magistério;

V - 03 (três) parcelas de igual valor, com início em abril de 2025 e término em junho de 2025, para quitação do valor total de R\$ 392.439,78 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), relativo aos salários da competência de dezembro de 2024 dos servidores ativos da Guarda Municipal e aqueles lotados na Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Agricultura;

VI - 12 (doze) parcelas de igual valor, com início em janeiro de 2025 e término em dezembro de 2025, para quitação do valor total de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), relativo ao incentivo dos agentes de saúde de 2022.

Parágrafo único. Serão adimplidas com o valor disposto no inciso I do Art. 2º:

I - a folha de pagamento de competência de dezembro de 2024 dos Professores Contratados através de processo seletivo;

II - a folha de pagamento de competência de dezembro de 2024 do incentivo dos Agentes de Saúde e Endemias;

III - as folhas de pagamento de competência de dezembro de 2024 quanto ao FUNBED 30%, Educação Infantil e Fundamental;

IV - a folha de pagamento de competência de dezembro de 2024 dos servidores da Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação;

V - a folha de pagamento de competência de dezembro de 2024 dos servidores da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

VI - a folha de pagamento de competência de dezembro de 2024 dos servidores da Secretaria de Educação e Cultura;

VII - a folha de pagamento de competência de dezembro de 2024 dos servidores da Secretaria de Governo e Turismo;

VIII - parte da folha de pagamento de competência de dezembro de 2024 dos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;

IX - a folha de pagamento de competência de dezembro de 2024 da Filarmônica Monsenhor Honório.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o empenho das despesas decorrentes do parcelamento previsto nesta Lei, observando as disposições da Lei nº 4.320/1964 e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). previsto nesta Lei, observando as disposições da Lei nº 4.320/1964 e os limites estabelecidos pela Lei de



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Parágrafo único - O empenho das parcelas será realizado conforme o cronograma de pagamento estabelecido no Art. 2º, garantindo a compatibilização com as dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 5º A quitação das parcelas será feita com base nas receitas ordinárias e extraordinárias do Município, respeitando os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá antecipar o pagamento das parcelas, conforme disponibilidade financeira, sem necessidade de nova autorização legislativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.502, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA LEI FEDERAL Nº 8.745/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, **FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação temporária de professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Macau, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ficando a Secretaria de Educação e Cultura autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal, obedecendo os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nas condições e prazos previstos nessa Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquelas situações que demandem contratação de professores em caráter emergencial e transitório, tais como:

- I - substituição de professores afastados por licenças legais ou temporárias;
- II - suprimento de vagas decorrentes de vacâncias enquanto se aguarda a realização de concurso público;
- III - atendimento a programas educacionais ou projetos de caráter temporário e com prazo definido;
- IV - Atendimento a emergências que ensejam a paralisação, total ou parcial, da prestação das atividades em quaisquer unidades da Administração Pública Municipal;
- V - serviços de apoio especializado, necessários para atendimento de demandas excepcionais dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- VI - cobertura de turmas adicionais em períodos de demanda excepcional;
- VII - Nomeação de professores para ocupar cargo de direção e/ou vice direção, deixando o cargo original vago.

Art. 3º Serão contratados professores substitutos tantos quantos bastem para garantia de atendimento às situações descritas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A contratação de que trata essa Lei dependerá de autorização da Prefeita Municipal, mediante justificativa fundamentada apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- I - a descrição detalhada da necessidade temporária;
- II - o quantitativo de profissionais a serem contratados;
- III - a duração da contratação prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos casos de extrema relevância e urgência;
- IV - realização de recrutamento dos profissionais através de processo seletivo simplificado.
- V - a compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária.



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

Art. 5º São vedadas as seguintes práticas:

- I - a contratação para funções diferentes das previstas nesta Lei;
- II - a utilização da contratação temporária para substituição permanente de servidores efetivos;
- III - a prorrogação do contrato além do prazo máximo estabelecido nesta Lei, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;
- IV - A cessão, para outros Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de pessoa contratada nos termos dessa Lei.
- V - a contratação sem prévia seleção simplificada.

§ 1º. Excluem-se da previsão do inciso IV as contratações que ensejem as cumulações de postos públicos de trabalho amparadas pela Constituição Federal, condicionada a formal comprovação de compatibilidade de horários.

§ 2º. Além da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo implicará responsabilidade pessoal dos envolvidos na irregularidade.

Art. 6º O contrato temporário extinguir-se-á, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo contratual;
- II - conclusão do motivo que ensejou a contratação temporária;
- III - cometimento de falta disciplinar grave pelo contratado;
- IV - insuficiência de desempenho, apurada pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 30 dias;
- VI - Por conveniência administrativa;
- VII - Por iniciativa do contratante, nos casos de irregularidade jurídico-administrativa praticada pelo contratado, devidamente comprovado pela administração pública.

Art. 7º Constituem infrações disciplinares dos contratados temporariamente, sujeitas à rescisão contratual:

- I - a ausência injustificada ao serviço;
- II - o descumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - a prática de atos de improbidade administrativa ou conduta incompatível com o exercício do cargo.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, assegurada a ampla defesa e contraditório, ainda que a sanção disciplinar seja a de demissão, sem prejuízo a apuração do fato nas instâncias cíveis e criminais.

Art. 8º A Secretaria de Educação e Cultura fica autorizada, excepcionalmente, tendo em vista Decreto de Calamidade Administrativa e Financeira nº 005/2025 e Lei Municipal nº 1496/2025, de 24 de Janeiro de 2025, a utilizar o banco de dados do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 2198, na data de 08.02.2023, o qual segue em anexo a este Projeto de Lei (Anexo II), para realização de contratação dos profissionais do Magistério para atuar na Rede de Ensino Municipal de Macau, a fim de possibilitar o início do ano letivo na data de 10/02/2025.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes deste artigo deverão ter vigência da data da efetiva assinatura do contrato até a data de finalização do estado de Calamidade Administrativa e Financeira nº 005/2025, de 06 de janeiro de 2025, qual seja, 06 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por até 90 dias, desde que devidamente justificada a sua necessidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 Fica aprovado o anexo "Quadro Geral de Vagas", que integra esta Lei, contendo informações sobre cargo, carga horária, vagas imediatas, cadastro reserva, remuneração e atribuições dos cargos contratados temporariamente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

ANEXO I - QUADRO GERAL DE VAGAS

Cargo	Carga Horária	Vagas Imediatas	CR	Remuneração	Atribuições
Professor Polivalente	30 horas	38	50	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola, elaborando e cumprindo o plano de trabalho em consonância com essa proposta. Zelar pela aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos, realizando diagnósticos iniciais e periódicos para planejar intervenções pedagógicas que atendam aos diferentes níveis de aprendizagem e às especificidades de cada aluno. Planejar atividades de forma anual, bimestral e semanal, por meio de sequências didáticas, registrando os avanços e dificuldades das crianças. Participar de reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e eventos voltados à alfabetização e troca de experiências. Contribuir com a articulação entre a escola, as famílias e a comunidade, promovendo a diversidade e garantindo o desenvolvimento contínuo dos estudantes.
Professor de Artes	30 horas	03	03	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; promover a educação dos alunos (as) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, por intermédio do componente curricular Artes; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

					interdisciplinares; participar das atividades educacionais e Comunitárias da escola
Professor de Ciências	30 horas	02	04	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; promover a educação dos (as) alunos (as) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, por intermédio do componente curricular ciências; Planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino- aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudos e projetos interdisciplinares; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
Professor de Educação Física	30 horas	02	02	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; promover a educação dos(as) alunos(as) por intermédio do componente curricular educação física, do 6º ao 9º ano dos anos finais; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola, bem como



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

					acompanhar os alunos em competições extraescolar; diagnosticar, planejar, prescrever, ministrar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de aprendizagem e aperfeiçoamento do treinamento técnico e tático, de modalidades desportivas, na área formal e não formal; promover o condicionamento e o desempenho físico dos praticantes das diversas modalidades esportivas, acrobáticas e artísticas; aplicar atividades físicas de caráter lúdico e recreativo, objetivando promover, otimizar e restabelecer as perspectivas de lazer ativo e bem estar psicossocial e as relações socioculturais dos educandos; restabelecer as capacidades fisiocorporais, a autoestima, a cidadania, a manutenção das boas condições de vida e da saúde da comunidade escolar.
Professor de Ensino Religioso	30 horas	01	02	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; promover a educação dos (as) alunos (as) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, por intermédio do componente curricular Ensino Religioso; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; participar das atividades educacionais e Comunitárias da escola.



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

Professor de Geografia	30 horas	01	02	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; promover a educação dos (as) alunos (as) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, por intermédio do componente curricular geografia; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; criar e manter ativos grupos, realizar oficinas Exposições e apresentações; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
Professor de História	30 horas	03	03	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; zelar pela aprendizagem dos alunos; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Promover a educação dos (as) alunos (as) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, por intermédio do componente curricular história; Planejar aulas e atividades escolares; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; Participar das atividades



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

					educacionais e comunitárias da escola.
Professor de Língua Inglesa	30 horas	02	02	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; promover a educação dos (as) alunos (as) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, por intermédio do componente curricular Língua Inglesa; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
Professor de Matemática	30 horas	02	03	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; promover a educação dos (as) alunos (as) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, por intermédio do componente curricular de matemática; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares;



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

					participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.
Professor de Língua Portuguesa	30 horas	03	04	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; promover a educação dos (as) alunos (as) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, por intermédio do componente curricular Língua Portuguesa; planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo e projetos interdisciplinares; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola
Professor de Educação Especial	30 horas	30	29	R\$ 19,12 (a hora-aula)	O professor de educação especial identifica e atende as necessidades educacionais de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação. Planeja e adapta atividades pedagógicas, elabora recursos e estratégias inclusivas, realiza avaliações específicas, promove a inclusão em sala regular, e colabora com a equipe escolar, famílias e profissionais de saúde para o desenvolvimento integral do aluno.
Professor Intérprete de Libras	30 horas	01	03	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Planejar aulas e atividades escolares junto aos professores regentes das diversas disciplinas curriculares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Traduzir e interpretar em Libras as aulas ministradas pelos professores regentes; Fazer atendimento Educacional Especializado (AEE) em Libras, reforçando os conceitos



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

					dos conteúdos curriculares e o aprendizado de língua portuguesa como nas unidades de ensino onde se encontram matriculados alunos surdos; Avaliar processo de ensino e aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo e formação de LIBRAS junto aos professores de Libras, para profissionais da Rede Estadual de Ensino. Participar de atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Estadual de Educação. Ministrar aulas de Libras para alunos surdos em sala de aula do ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, matriculados nas escolas e/ou centros de atendimento educacional especializado
Professor de Libras	30 horas	01	03	R\$ 19,12 (a hora-aula)	Planejar aulas e atividades escolares junto aos professores regentes das diversas disciplinas curriculares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo e formação de LIBRAS para profissionais da Rede Estadual de Ensino; Participar de atividades educacionais e comunitárias da escola; Fazer atendimento Educacional Especializado (AEE) em Libras, reforçando os conceitos dos



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

					conteúdos curriculares e o aprendizado de língua portuguesa como L2; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Estadual de Educação. Ministrar aulas de Libras em centros e/ou núcleos de atendimento educacional especializado e escolas do ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, onde se encontram matriculados os alunos surdos.
--	--	--	--	--	--

ANEXO II - RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Avenida Centenário, 291 – Centro – Macau/RN
sme.macau_rn@yahoo.com.br

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2023

ÁREA I-MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB/BARREIRAS/ DIOGO LOPES/ SERTÃOZINHO CÓD 001-PROFESSOR(A) POLIVALENTE (EDUCAÇÃO INFANTIL)													
CLASSIFICAÇÃO		AVALIAÇÃO DE TÍTULOS											
	NOME	A	B	C	D	E	F	G	H	I	TOTAL	D. NASC	RESULTADO
1º	MARIA VILMA SILVA DOS SANTOS ANDRADE	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	10/01/1957	CLASSIFICADO
2º	GLÓRIA JEAN DANTAS PIMENTEL	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	02/01/1958	CLASSIFICADO
3º	FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA ROCHA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	24/09/1961	CLASSIFICADO
4º	IRACEMA ARAÚJO DE OLIVEIRA MIRANDA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	22/08/1965	CLASSIFICADO
5º	MARIA GORETTI DE FREITAS OLIVEIRA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	29/10/1965	CLASSIFICADO
6º	ALDEIZA MARIA DE MORAIS FONSECA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	22/09/1966	CLASSIFICADO
7º	JANE CLEIDE SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	11/02/1967	CLASSIFICADO
8º	ANAILDE VARELA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	03/07/1967	CLASSIFICADO
9º	IVANISE RODRIGUES DO NASCIMENTO VARELA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	28/09/1969	CLASSIFICADO
10º	RAQUEL FREITAS DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	07/02/1970	DECLASSIFICADO Conforme o item 11.14 do edital-001/2023
11º	ROZEÂNGELA MARIA PAIVA CUNHA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	17/05/1970	DECLASSIFICADO Conforme o item 11.14 do edital-001/2023
12º	MARIA DO SOCORRO MACIEL MOURA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	06/03/1971	CLASSIFICADO



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

13º	ANA CLÉCIA RIBEIRO SANTOS SOUZA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	27/06/1971	CLASSIFICADO
14º	JÚLIA MARIA SILVA DE BARROS	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	12/07/1971	CLASSIFICADO
15º	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MELO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	22/09/1971	CLASSIFICADO
16º	CLAUDIA CÂNDIDA DA SILVA DAMASCENA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	12/02/1973	CLASSIFICADO
17º	JANE EIRY DO NASCIMENTO GOMES	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	31/03/1973	CLASSIFICADO
18º	MÉRCIA CLÁUDIA DANTAS DE SENA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	29/01/1974	CLASSIFICADO
19º	REGINA MARIA BRÁS	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	05/02/1974	CLASSIFICADO
20º	ARILZA MENDONÇA PAULO LEONEZ	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	08/03/1974	CLASSIFICADO
21º	NERITANIA BARBOSA PEREIRA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	12/09/1974	CLASSIFICADO
22º	KEILAN DOS SANTOS FREIRE BEZERRA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	17/09/1974	CLASSIFICADO
23º	FRANCISCA DOS NAVEGANTES DA SILVA EVANGELISTA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	16/10/1974	CLASSIFICADO
24º	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA JULIÃO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	13/12/1974	CLASSIFICADO
25º	MARIA EVANGELISTA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	28/06/1975	CLASSIFICADO
26º	MARIA IRANIR NERES DA CUNHA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	09/07/1975	CLASSIFICADO
27º	FRANCINILDA ANTUNES DE FRANÇA BARBOSA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	23/07/1975	CLASSIFICADO
28º	ANA LÚCIA LINO DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	10/11/1976	CLASSIFICADO
29º	MARIA VERÔNICA DA SILVA CUNHA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	27/04/1977	CLASSIFICADO
30º	RÉGIA FONSECA DE FARIAS OLIVEIRA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	21/06/1977	CLASSIFICADO
31º	HILDETE MIRANDA SOBRINHO RODRIGUES	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	25/11/1977	CLASSIFICADO
32º	ALAIDE DA SILVA SANTIAGO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	09/11/1979	CLASSIFICADO
33º	FRANCISCA DAS CHAGAS EVANGELISTA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	09/12/1979	CLASSIFICADO
34º	MACILÉA JANY CRISPIM DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	07/12/1980	CLASSIFICADO
35º	EDIVANIA SANTANA DOS SANTOS MARTINS	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	06/01/1981	CLASSIFICADO
36º	ROSA MARCLEIDE TARGINO DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	18/02/1981	CLASSIFICADO
37º	JARINEYDE DE OLIVEIRA SOARES DE BRITO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	10/05/1982	CLASSIFICADO
38º	MARIA DOS NAVEGANTES FERREIRA DA SILVA MAIA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	05/11/1982	CLASSIFICADO
39º	MERCIANA PATRICIA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	15/05/1983	CLASSIFICADO
40º	MIKARLA DE SOUSA SILVA DO VALE	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	02/11/1983	CLASSIFICADO
41º	ANA CLEIDE PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	18/12/1983	CLASSIFICADO
42º	JOSINEIDE MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	08/05/1984	CLASSIFICADO
43º	JACIANA CARNEIRO PINTO DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	27/08/1984	CLASSIFICADO
44º	DEUSIMAR NASCIMENTO PEREIRA VIEIRA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	18/05/1986	CLASSIFICADO
45º	KALIENE FERREIRA DE MOURA DANTAS	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	10/12/1986	CLASSIFICADO

46º	CARLA KARINA SOUZA DOS ANJOS	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	05/01/1987	CLASSIFICADO
47º	GEILLANY AURINA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	09/04/1987	CLASSIFICADO
48º	ROSÁLIA SARA OLEGÁRIO DOS SANTOS	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	02/06/1987	CLASSIFICADO
49º	JOSIANE GUIMARÃES DOS ANJOS	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	15/11/1987	CLASSIFICADO
50º	DYMONA SANDRYNE DA SILVA MELO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	30/10/1989	CLASSIFICADO
51º	NELMARA DA COSTA ROCHA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	04/04/1990	CLASSIFICADO
52º	TAMIRIS SILVA DE SOUZA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	20/10/1990	CLASSIFICADO
53º	JOÃO BATISTA BENTO FILHO					3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	07/05/1991	DECLASSIFICADO Conforme o item 11.13 do edital- 001/2023
54º	SAMARA DE OLIVEIRA JANUÁRIO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	13/10/1991	CLASSIFICADO
55º	MARIA FERNANDA DE LIMA FIGUEIREDO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	08/04/1993	CLASSIFICADO
56º	RAYSSA BRUNA GOMES TEMOTEIO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	27/04/1997	CLASSIFICADO
57º	MARIA DE FÁTIMA COSTA GUIMARÃES	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	0,5	6,0	13,5	27/03/1959	CLASSIFICADO
58º	FRANCISCA SALETE RIBEIRO DA SILVA					3,0	2,0	2,0	0,5	6,0	13,5	01/12/1961	DECLASSIFICADO Conforme o item 11.13 do edital- 001/2023
59º	FRANCISCA CÂNDIDA RIBEIRO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	0,5	6,0	13,5	14/12/1068	CLASSIFICADO
60º	DENISE MIRANDA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	0,5	6,0	13,5	28/10/1986	CLASSIFICADO
61º	ELICLAINY MORAIS DA SILVA MENDONÇA	-	-	-	-	3,0	2,0	1,0	0,5	6,0	12,5	09/07/1993	CLASSIFICADO
62º	FRANCINETE BEZERRA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	14/02/1967	CLASSIFICADO
63º	MARIA AUXILIADORA CABRAL MEDEIROS	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	14/04/1973	CLASSIFICADO
64º	MARIA LUISA MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	12/04/1976	CLASSIFICADO
65º	MARIA SANDRA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	22/02/1978	CLASSIFICADO
66º	ALZINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	29/03/1979	CLASSIFICADO
67º	MILENA FÉLIX GOMES MONTEIRO	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	27/05/1981	CLASSIFICADO
68º	GERUSA BATISTA COSTA OLIVEIRA					3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	27/05/1981	CLASSIFICADO
69º	VANUSIA SILVA DE SOUSA					3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	13/11/1981	CLASSIFICADO
70º	MARIA ADRIANA DA SILVA SANTOS					3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	23/04/1989	CLASSIFICADO
71º	REGINA MARIA ARAÚJO VIRGINIO					-	2,0	2,0	1,0	6,0	11,0	06/12/1966	CLASSIFICADO
72º	ALESANDRA CLEDNA DE AQUINO					-	2,0	2,0	1,0	6,0	11,0	11/11/1985	CLASSIFICADO
73º	CLAUDIA ZILENE GREGORIO ANTUNES					3,0	-	2,0	-	6,0	11,0	15/02/1973	CLASSIFICADO



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

46º	CARLA KARINA SOUZA DOS ANJOS	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	05/01/1987	CLASSIFICADO
47º	GEILLANY AURINA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	09/04/1987	CLASSIFICADO
48º	ROSÁLIA SARA OLEGÁRIO DOS SANTOS	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	02/06/1987	CLASSIFICADO
49º	JOSIANE GUIMARÃES DOS ANJOS	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	15/11/1987	CLASSIFICADO
50º	DYMONA SANDRYNE DA SILVA MELO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	30/10/1989	CLASSIFICADO
51º	NELMARA DA COSTA ROCHA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	04/04/1990	CLASSIFICADO
52º	TAMIRIS SILVA DE SOUZA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	20/10/1990	CLASSIFICADO
53º	JOÃO BATISTA BENTO FILHO					3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	07/05/1991	DESCCLASSIFICADO Conforme o item 11.13 do edital- 001/2023
54º	SAMARA DE OLIVEIRA JANUÁRIO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	13/10/1991	CLASSIFICADO
55º	MARIA FERNANDA DE LIMA FIGUEIREDO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	08/04/1993	CLASSIFICADO
56º	RAYSSA BRUNA GOMES TEMOTEO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	1,0	6,0	14,0	27/04/1997	CLASSIFICADO
57º	MARIA DE FÁTIMA COSTA GUIMARÃES	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	0,5	6,0	13,5	27/03/1959	CLASSIFICADO
58º	FRANCISCA SALETE RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	0,5	6,0	13,5	01/12/1961	DESCCLASSIFICADO Conforme o item 11.13 do edital- 001/2023
59º	FRANCISCA CÂNDIDA RIBEIRO	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	0,5	6,0	13,5	14/12/1068	CLASSIFICADO
60º	DENISE MIRANDA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	2,0	2,0	0,5	6,0	13,5	28/10/1986	CLASSIFICADO
61º	ELICLAINEY MORAIS DA SILVA MENDONÇA	-	-	-	-	3,0	2,0	1,0	0,5	6,0	12,5	09/07/1993	CLASSIFICADO
62º	FRANCINETE BEZERRA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	14/02/1967	CLASSIFICADO
63º	MARIA AUXILIADORA CABRAL MEDEIROS	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	14/04/1973	CLASSIFICADO
64º	MARIA LUISA MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	12/04/1976	CLASSIFICADO
65º	MARIA SANDRA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	22/02/1978	CLASSIFICADO
66º	ALZINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	29/03/1979	CLASSIFICADO
67º	MILENA FÉLIX GOMES MONTEIRO	-	-	-	-	3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	27/05/1981	CLASSIFICADO
68º	GERUSA BATISTA COSTA OLIVEIRA					3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	27/05/1981	CLASSIFICADO
69º	VANUSIA SILVA DE SOUSA					3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	13/11/1981	CLASSIFICADO
70º	MARIA ADRIANA DA SILVA SANTOS					3,0	-	2,0	1,0	6,0	12,0	23/04/1989	CLASSIFICADO
71º	REGINA MARIA ARAÚJO VIRGINIO					-	2,0	2,0	1,0	6,0	11,0	06/12/1966	CLASSIFICADO
72º	ALESANDRA CLEDNA DE AQUINO					-	2,0	2,0	1,0	6,0	11,0	11/11/1985	CLASSIFICADO
73º	CLAUDIA ZILENE GREGORIO ANTUNES					3,0	-	2,0	-	6,0	11,0	15/02/1973	CLASSIFICADO

107º	IVANOSKA DAS CHAGAS SILVA					-	-	-	-	-	0,0	22/01/1968	DESCCLASSIFICADO conforme o item 8.3 do edital – 001/2023
108º	JACILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA					-	-	-	-	-	0,0	20/12/1980	DESCCLASSIFICADO conforme o item 8.3 do edital – 001/2023
109º	MARIANNA DA COSTA SOARES OLIVEIRA					-	-	-	-	-	0,0	24/01/1992	DESCCLASSIFICADO conforme o item 8.3 do edital – 001/2023
110º	KAMILA PAULINO CORREIA					-	-	-	-	-	0,0	06/07/1997	DESCCLASSIFICADO conforme o item 8.3 do edital – 001/2023



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

INSTITUI O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, **FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído o “Banco de Horas” dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Macau/RN, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, como mecanismo de continuidade do serviço público e contenção de despesas com pessoal, além da garantia de manutenção da saúde dos servidores, evitando jornadas de trabalho excessivas que os privem do necessário descanso.

§ 1º. As regras do Banco de Horas aplicam-se a todos os servidores da Administração Municipal Direta, exceto para os cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, os quais não fazem jus ao recebimento e/ou lançamento de horas extras.

§ 2º. O lançamento, controle, autorização para compensação ou solicitação de remuneração das horas extras, conforme dispuser a presente Lei, ficarão sob responsabilidade de cada Secretaria, devendo o Secretário supervisionar os procedimentos e designar um servidor para tratar deste controle, o qual deverá se reportar ao Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação para repassar as informações quanto ao controle de jornada dos servidores de cada pasta.

§ 3º. Os horários pré-estabelecidos para início e fim da jornada de trabalho deverão ser rigorosamente cumpridos pelos servidores e, em caso de necessidade de entrada ou saída do ambiente de trabalho em horário divergente do padrão, respeitado o limite estabelecido no inciso I do Art. 7º desta Lei, será obrigatória autorização prévia do Chefe imediato ou Secretário.

§ 4º. O cumprimento de jornada extraordinária por parte dos servidores públicos municipais, independentemente da quantidade, deverá ser previamente autorizado pelo Secretário, que deverá justificar expressamente a necessidade e comunicá-la ao Departamento de Recursos Humanos (RH).

Art. 2º. Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais, limitadas a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo único. Em casos de excepcional interesse público, em que seja indispensável a prestação do serviço em horário excedente ao limite previsto no caput, a necessidade deverá ser comunicada previamente e justificada por escrito pelo Planejamento, Finanças e Tributação ao Departamento de RH.

Art. 3º. As horas extraordinárias trabalhadas serão registradas no Banco de Horas, em sua totalidade, observado o seguinte:

I - Para cada hora trabalhada em período normal, período noturno, aos sábados, domingos, feriados e em dias de pontos facultativos, será computada no Banco uma hora e meia de descanso (50%);

II - Caberá remuneração das horas extraordinárias trabalhadas, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas mensais, mediante solicitação expressa à Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, acompanhada de justificativa da necessidade de realização das horas extraordinárias;

III - As horas extraordinárias a serem remuneradas deverão ser encaminhadas ao Departamento de RH para pagamento, conforme disposto no Art. 6º da presente Lei, sem o acréscimo de 50%;

IV - As horas extraordinárias excedentes ao limite de 40 (quarenta) horas mensais previsto no Art. 2º desta Lei serão automaticamente lançadas no Banco de Horas dos servidores, para posterior compensação, ou para remuneração no mês seguinte, mediante solicitação expressa do Secretário.

§ 1º. A remuneração prevista no inciso II do caput dependerá de prévia ciência da Prefeita Municipal.

§ 2º. O servidor poderá optar, mediante solicitação formal ao Chefe imediato ou Secretário, pela compensação em descanso das horas extraordinárias de que trata o Inciso I do caput deste artigo.

§ 3º. As horas de trabalho em regime de escala, ou que ocorrem habitualmente em horários diferenciados, de acordo com a necessidade da Administração Pública, somente serão consideradas extraordinárias quando excederem à jornada estabelecida para cada cargo efetivo.

Art. 4º. A compensação das horas extraordinárias, não remuneradas, será realizada da seguinte forma:

I - Redução da jornada diária;

II - Supressão do trabalho em dias da semana;

III - Folgas adicionais, assim compreendidas as concedidas em dias que intercalam feriados e pontos facultativos, ou quaisquer destes e finais de semana; e

IV - Prolongamento das férias.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do expediente por ponto facultativo, fica garantida a posterior compensação, com o acréscimo de 1 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos dias úteis subsequentes aos dias facultados, caso o servidor não possua crédito no banco de horas.



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

Art. 5º. O prazo para compensação será de até 12 (doze) meses após o lançamento das horas, a critério do Departamento ao qual esteja vinculado o servidor, salvo em caso de extrema necessidade da Administração Pública, quando o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do Planejamento, Finanças e Tributação.

§ 1º A compensação ocorrerá de ofício do Secretário ou por solicitação do servidor.

§ 2º Em caso de solicitação da compensação pelo servidor, esta deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da folga, salvo situação de urgência, ficando a cargo do Secretário o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

§ 3º Caso a solicitação da compensação pelo servidor, seja realizada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da folga, fica garantida o direito à folga no dia solicitado.

Art. 6º. As horas extraordinárias a serem remuneradas, mediante responsabilidade do Secretário de cada Departamento e ciência do Chefe do Executivo, deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de RH, obedecendo-se ao seguinte:

I - Envio das ocorrências de horas extras a serem remuneradas, ou faltas a serem descontadas, até o dia 12 de cada mês, correspondentes ao exercício do mês imediatamente anterior, com as devidas justificativas e anuência do Secretário.

II - As horas extraordinárias a serem remuneradas deverão ser encaminhadas exatamente como forem exercidas, sem o acréscimo de 50%, posto que este acréscimo é feito automaticamente no processamento da folha de pagamento.

§ 1º As horas extraordinárias, para efeito de compensação, serão lançadas no Banco de Horas dos servidores, cujo controle caberá a cada Departamento, com seus respectivos acréscimos, nos termos do inciso I do Art. 3º desta Lei, não sendo necessário o envio mensal ao Departamento de RH, neste caso.

§ 2º As horas extraordinárias que permanecerem no Banco de Horas além do prazo fixado no Art. 5º serão enviadas para remuneração remuneradas no mês subsequente, observado o disposto no Art. 6º desta Lei.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o servidor optar exclusivamente pela compensação, conforme lhe faculta o § 2º do art. 3º desta lei.

§ 4º O relatório mensal de horas trabalhadas deverá ser apresentado a cada servidor, para conferência e assinatura, para posterior arquivo nas unidades de cada Departamento.

§ 5º Em casos emergenciais, poderá haver convalidação posterior no prazo de até 48 horas.

Art. 7º. As horas lançadas a crédito do servidor poderão ser utilizadas para compensar:

I - Horas em atraso, respeitado o limite de tolerância 15 (quinze) minutos diários para entrada, somando-se os dois períodos;

II - Faltas ou ausências parciais não justificadas por atestado médico.

§ 1º A compensação de que tratam os incisos I e II do caput fica condicionada ao prévio acordo entre o servidor e seu superior imediato.

§ 2º Para as horas destinadas à redução da hora noturna não caberá compensação.

§ 3º As ausências permitidas ao servidor, sem prejuízo da remuneração, através dos incisos I, II e III do Art. 92 da Lei nº 700/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Macau), deverão ser gozadas imediatamente após o fato ou ocorrência que lhes der direito, não sendo permitido o lançamento no Banco de Horas para posterior compensação.

§ 4º A ausência do servidor, quando convocado para compor Conselho de Sentença de Tribunal de Júri, será considerada como efetivo exercício, ainda que o servidor compareça ao Tribunal e não seja sorteado para integrar o Conselho, não sendo permitido o crédito no Banco de Horas.

Art. 8º. O atraso máximo permitido para início das jornadas de trabalho, acumulando-se os dois períodos, será de 15 (quinze) minutos diários, compensáveis até o final do mês corrente.

§ 1º O número de dias com atrasos a que se refere o parágrafo anterior não excederá a 05 (cinco) dias por mês;

§ 2º Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos diários deverão ser comunicados ao Diretor, que controlará o prazo limite para compensação;

§ 3º Não havendo compensação dentro do limite estabelecido no caput, os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos e inferiores a 45 (quarenta e cinco) minutos diários, acarretarão desconto equivalente a 30 (trinta) minutos;

§ 4º Excedido o limite previsto no parágrafo 1º, o registro do ponto será cancelado por meio período, diante da ocorrência de novos atrasos dentro do mesmo mês.

Art. 9º. Em qualquer jornada contínua, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, sendo vedada a redução para qualquer fim.

§ 1º Para jornadas entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas de duração, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração da jornada.

Art. 10. Em nenhuma hipótese será autorizado pagamento de horas extraordinárias, sem que tenha ocorrido o necessário apontamento, conforme previsto no § 3º do Art. 1º desta Lei.

Art. 11. Encerrado o vínculo com a Administração Pública, por motivo de aposentadoria ou exoneração, se o servidor possuir



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

débito de horas de trabalho, o valor correspondente será descontado dos créditos de sua rescisão contratual e, havendo crédito de horas ainda não compensadas, será observado o seguinte:

§ 1º Em caso de aposentadoria, o servidor deverá compensar as horas existentes no Banco, mediante acordo estabelecido com o superior imediato, com a antecedência necessária para que todas as horas sejam compensadas até o encerramento do vínculo;

§ 2º Não havendo tempo hábil para compensação integral das horas existentes no Banco, ou em caso de exoneração a pedido do servidor, as horas extraordinárias serão pagas a título de verbas rescisórias, respeitado o limite constitucional de 40 (quarenta) horas.

Art. 12. Em caráter excepcional, as horas excedentes à jornada regular de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, com o adicional previsto na legislação vigente, sempre que a atividade desempenhada:

I - Demandar a presença física do servidor para a solução de situações urgentes e inadiáveis, cuja postergação possa causar prejuízo significativo à operação do município, ao interesse público ou à segurança de pessoas e bens;

II - Não puder ser compensada no regime de banco de horas devido à sua natureza emergencial, conforme justificativa devidamente formalizada pelo servidor responsável, designado nos termos do art. 1º, § 2º, desta Lei, e anuída pelo servidor;

III - For determinada por autoridade competente ou por necessidade imperiosa do serviço, desde que devidamente registrada e comprovada.

Parágrafo único. O município deverá manter registro das ocorrências que ensejarem a aplicação desta cláusula, garantindo a transparência e a fiscalização do cumprimento da norma.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macau/RN, 31 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, **FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído o “Banco de Horas” dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Macau/RN, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, como mecanismo de continuidade do serviço público e contenção de despesas com pessoal, além da garantia de manutenção da saúde dos servidores, evitando jornadas de trabalho excessivas que os privem do necessário descanso.

§ 1º. As regras do Banco de Horas aplicam-se a todos os servidores da Administração Municipal Direta, exceto para os cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, os quais não fazem jus ao recebimento e/ou lançamento de horas extras.

§ 2º. O lançamento, controle, autorização para compensação ou solicitação de remuneração das horas extras, conforme dispuser a presente Lei, ficarão sob responsabilidade de cada Secretaria, devendo o Secretário supervisionar os procedimentos e designar um servidor para tratar deste controle, o qual deverá se reportar ao Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação para repassar as informações quanto ao controle de jornada dos servidores de cada pasta.

§ 3º. Os horários pré-estabelecidos para início e fim da jornada de trabalho deverão ser rigorosamente cumpridos pelos servidores e, em caso de necessidade de entrada ou saída do ambiente de trabalho em horário divergente do padrão, respeitado o limite estabelecido no inciso I do Art. 7º desta Lei, será obrigatória autorização prévia do Chefe imediato ou Secretário.

§ 4º. O cumprimento de jornada extraordinária por parte dos servidores públicos municipais, independentemente da quantidade, deverá ser previamente autorizado pelo Secretário, que deverá justificar expressamente a necessidade e comunicá-la ao Departamento de Recursos Humanos (RH).



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

Art. 2º. Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais, limitadas a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo único. Em casos de excepcional interesse público, em que seja indispensável a prestação do serviço em horário excedente ao limite previsto no caput, a necessidade deverá ser comunicada previamente e justificada por escrito pelo Planejamento, Finanças e Tributação ao Departamento de RH.

Art. 3º. As horas extraordinárias trabalhadas serão registradas no Banco de Horas, em sua totalidade, observado o seguinte:

I - Para cada hora trabalhada em período normal, período noturno, aos sábados, domingos, feriados e em dias de pontos facultativos, será computada no Banco uma hora e meia de descanso (50%);

II - Caberá remuneração das horas extraordinárias trabalhadas, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas mensais, mediante solicitação expressa à Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, acompanhada de justificativa da necessidade de realização das horas extraordinárias;

III - As horas extraordinárias a serem remuneradas deverão ser encaminhadas ao Departamento de RH para pagamento, conforme disposto no Art. 6º da presente Lei, sem o acréscimo de 50%;

IV - As horas extraordinárias excedentes ao limite de 40 (quarenta) horas mensais previsto no Art. 2º desta Lei serão automaticamente lançadas no Banco de Horas dos servidores, para posterior compensação, ou para remuneração no mês seguinte, mediante solicitação expressa do Secretário.

§ 1º. A remuneração prevista no inciso II do caput dependerá de prévia ciência da Prefeita Municipal.

§ 2º. O servidor poderá optar, mediante solicitação formal ao Chefe imediato ou Secretário, pela compensação em descanso das horas extraordinárias de que trata o Inciso I do caput deste artigo.

§ 3º. As horas de trabalho em regime de escala, ou que ocorrem habitualmente em horários diferenciados, de acordo com a necessidade da Administração Pública, somente serão consideradas extraordinárias quando excederem à jornada estabelecida para cada cargo efetivo.

Art. 4º. A compensação das horas extraordinárias, não remuneradas, será realizada da seguinte forma:

I - Redução da jornada diária;

II - Supressão do trabalho em dias da semana;

III - Folgas adicionais, assim compreendidas as concedidas em dias que intercalam feriados e pontos facultativos, ou quaisquer destes e finais de semana; e

IV - Prolongamento das férias.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do expediente por ponto facultativo, fica garantida a posterior compensação, com o acréscimo de 1 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos dias úteis subsequentes aos dias facultados, caso o servidor não possua crédito no banco de horas.

Art. 5º. O prazo para compensação será de até 12 (doze) meses após o lançamento das horas, a critério do Departamento ao qual esteja vinculado o servidor, salvo em caso de extrema necessidade da Administração Pública, quando o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do Planejamento, Finanças e Tributação.

§ 1º A compensação ocorrerá de ofício do Secretário ou por solicitação do servidor.

§ 2º Em caso de solicitação da compensação pelo servidor, está deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da folga, salvo situação de urgência, ficando a cargo do Secretário o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

§ 3º Caso a solicitação da compensação pelo servidor, seja realizada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da folga, fica garantida o direito à folga no dia solicitado.

Art. 6º. As horas extraordinárias a serem remuneradas, mediante responsabilidade do Secretário de cada Departamento e ciência do Chefe do Executivo, deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de RH, obedecendo-se ao seguinte:

I - Envio das ocorrências de horas extras a serem remuneradas, ou faltas a serem descontadas, até o dia 12 de cada mês, correspondentes ao exercício do mês imediatamente anterior, com as devidas justificativas e anuência do Secretário.

II - As horas extraordinárias a serem remuneradas deverão ser encaminhadas exatamente como forem exercidas, sem o acréscimo de 50%, posto que este acréscimo é feito automaticamente no processamento da folha de pagamento.

§ 1º As horas extraordinárias, para efeito de compensação, serão lançadas no Banco de Horas dos servidores, cujo controle caberá a cada Departamento, com seus respectivos acréscimos, nos termos do inciso I do Art. 3º desta Lei, não sendo necessário o envio mensal ao Departamento de RH, neste caso.

§ 2º As horas extraordinárias que permanecerem no Banco de Horas além do prazo fixado no Art. 5º serão enviadas para remuneração remuneradas no mês subsequente, observado o disposto no Art. 6º desta Lei.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o servidor optar exclusivamente pela compensação, conforme lhe faculta o § 2º do art. 3º desta lei.

§ 4º O relatório mensal de horas trabalhadas deverá ser apresentado a cada servidor, para conferência e assinatura, para posterior arquivo nas unidades de cada Departamento.

§ 5º Em casos emergenciais, poderá haver convalidação posterior no prazo de até 48 horas.



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

Art. 7º. As horas lançadas a crédito do servidor poderão ser utilizadas para compensar:

I - Horas em atraso, respeitado o limite de tolerância 15 (quinze) minutos diários para entrada, somando-se os dois períodos;

II - Faltas ou ausências parciais não justificadas por atestado médico.

§ 1º A compensação de que tratam os incisos I e II do caput fica condicionada ao prévio acordo entre o servidor e seu superior imediato.

§ 2º Para as horas destinadas à redução da hora noturna não caberá compensação.

§ 3º As ausências permitidas ao servidor, sem prejuízo da remuneração, através dos incisos I, II e III do Art. 92 da Lei nº 700/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Macau), deverão ser gozadas imediatamente após o fato ou ocorrência que lhes der direito, não sendo permitido o lançamento no Banco de Horas para posterior compensação.

§ 4º A ausência do servidor, quando convocado para compor Conselho de Sentença de Tribunal de Júri, será considerada como efetivo exercício, ainda que o servidor compareça ao Tribunal e não seja sorteado para integrar o Conselho, não sendo permitido o crédito no Banco de Horas.

Art. 8º. O atraso máximo permitido para início das jornadas de trabalho, acumulando-se os dois períodos, será de 15 (quinze) minutos diários, compensáveis até o final do mês corrente.

§ 1º O número de dias com atrasos a que se refere o parágrafo anterior não excederá a 05 (cinco) dias por mês;

§ 2º Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos diários deverão ser comunicados ao Diretor, que controlará o prazo limite para compensação;

§ 3º Não havendo compensação dentro do limite estabelecido no caput, os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos e inferiores a 45 (quarenta e cinco) minutos diários, acarretarão desconto equivalente a 30 (trinta) minutos;

§ 4º Excedido o limite previsto no parágrafo 1º, o registro do ponto será cancelado por meio período, diante da ocorrência de novos atrasos dentro do mesmo mês.

Art. 9º. Em qualquer jornada contínua, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, sendo vedada a redução para qualquer fim.

§ 1º Para jornadas entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas de duração, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração da jornada.

Art. 10. Em nenhuma hipótese será autorizado pagamento de horas extraordinárias, sem que tenha ocorrido o necessário apontamento, conforme previsto no § 3º do Art. 1º desta Lei.

Art. 11. Encerrado o vínculo com a Administração Pública, por motivo de aposentadoria ou exoneração, se o servidor possuir débito de horas de trabalho, o valor correspondente será descontado dos créditos de sua rescisão contratual e, havendo crédito de horas ainda não compensadas, será observado o seguinte:

§ 1º Em caso de aposentadoria, o servidor deverá compensar as horas existentes no Banco, mediante acordo estabelecido com o superior imediato, com a antecedência necessária para que todas as horas sejam compensadas até o encerramento do vínculo;

§ 2º Não havendo tempo hábil para compensação integral das horas existentes no Banco, ou em caso de exoneração a pedido do servidor, as horas extraordinárias serão pagas a título de verbas rescisórias, respeitado o limite constitucional de 40 (quarenta) horas.

Art. 12. Em caráter excepcional, as horas excedentes à jornada regular de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, com o adicional previsto na legislação vigente, sempre que a atividade desempenhada:

I - Demandar a presença física do servidor para a solução de situações urgentes e inadiáveis, cuja postergação possa causar prejuízo significativo à operação do município, ao interesse público ou à segurança de pessoas e bens;

II - Não puder ser compensada no regime de banco de horas devido à sua natureza emergencial, conforme justificativa devidamente formalizada pelo servidor responsável, designado nos termos do art. 1º, § 2º, desta Lei, e anuída pelo servidor;

III - For determinada por autoridade competente ou por necessidade imperiosa do serviço, desde que devidamente registrada e comprovada.

Parágrafo único. O município deverá manter registro das ocorrências que ensejarem a aplicação desta cláusula, garantindo a transparência e a fiscalização do cumprimento da norma.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2651

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.504, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAU PARA REALIZAÇÃO DE EMPENHO DE DÍVIDAS NÃO EMPENHADAS EM EXERCÍCIOS FINANCEIROS ANTERIORES A 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Macau a realizar o empenho de dívidas não empenhadas em exercícios financeiros anteriores a 2025, com o objetivo de viabilizar o pagamento dos débitos existentes e delimitar as responsabilidades de cada gestor público quanto a administração das contas públicas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 31 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO